



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Raad Massouh

LIDO
Em 09 / 03 / 10
Assessoria de Plenário

Assessoria de Plenário e Distribuição

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº PDL 500 /2010
(Do Senhor Deputado Raad Massouh)

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em, 10 / 03 / 10

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispões sobre a redução do valor da Verba Indenizatória da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O limite de aplicação do valor da Verba Indenizatória de que trata o art. 2º do Decreto Legislativo nº 996 de 2002, fica reduzido em 50 % (cinquenta por cento).

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor em 1º de janeiro de 2011.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a finalidade precípua de atender um anseio antigo da população, cortando os gastos da Câmara Legislativa do Distrito Federal e fazendo valer o princípio constitucional da economicidade.

Trata-se de uma economia de aproximadamente R\$ 1.600.000,00 (Um Milhões e Seiscentos Mil Reais) anuais, o que equivale a aproximadamente R\$ 6.500.000,00 (Seis Milhões e Quinhentos Mil Reais).

Por estes e por outros motivos de suma relevância e necessidade, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 08 de março de 2010.

Raad Massouh
Deputado Distrital

ASSASSORIA DE PLENARIO PROT. 09/03/2010 12:41

K.

Setor Protocolo Legislativo
PDL Nº 500 /2010
Folha Nº 01



DECRETO LEGISLATIVO Nº 996, DE 2002

(Autoria do Projeto: Vários Deputados)

Dispõe sobre o sistema de remuneração dos Deputados Distritais e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica estabelecido, a partir de 1º de fevereiro de 2003, o subsídio dos Deputados Distritais em R\$9.315,00 (nove mil, trezentos e quinze reais).

Art. 2º Fica estabelecido o subsídio a ser pago aos titulares dos cargos relacionados, com base no subsídio fixado para os Deputados Distritais, na seguinte proporção:

- I – Governador do Distrito Federal: 30 (trinta) pontos percentuais superiores;
- II – Vice-Governador: 15 (quinze) pontos percentuais superiores;
- III – Secretário de Governo: igual ao do Deputado Distrital.

Art. 3º Fica autorizada a aplicação da verba indenizatória do exercício parlamentar, criada pelo Ato da Mesa da Câmara dos Deputados nº 62, de 5 de abril de 2001, aos Parlamentares da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos limites da Lei nº 2.289, de 13 de janeiro de 1999.

Art. 4º Fica a Mesa Diretora autorizada a regulamentar os procedimentos decorrentes do cumprimento do presente Decreto Legislativo, resguardadas as orientações similares contidas na Portaria nº 5, de 26 de abril de 2001, da Presidência da Câmara dos Deputados.

Art. 5º As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão à conta dos recursos orçamentários da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 6º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 2002

DEPUTADO GIM ARGELLO

Presidente

Este texto não substitui o publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 29/1/2003.

Setor Protocolo Legislativo
PDL Nº 500/2010
Folha Nº 02 de 02